



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli

Segunda Câmara

Sessão: **3/9/2019**

111 TC-006681.989.16-6 PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Valdir Dantas de Figueiredo.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	30,71%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95–100%)
Magistério	91,24%	(60%)
Pessoal	53,74%	(54%)
Saúde	23,68%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,65%	(7%)
Execução orçamentária	<i>Déficit → 1,63%</i>	
Ordem cronológica de pagamentos	<i>Regular</i>	
Precatórios (pagamentos)	<i>Regular</i>	
Encargos sociais	<i>Regular</i>	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Mariápolis**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Andradina (UR-18).

No relatório de fiscalização (evento 83) foram anotadas as seguintes ocorrências:

Controle Interno

- servidor responsável pelo Controle Interno ocupava o cargo comissionado de Assessor de Meio Ambiente, em transgressão ao princípio da Moralidade; ausência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

providências pela Administração para sanar apontamentos realizados pelo Controle Interno referentes à gestão do patrimônio.

IEG-M – I-Planejamento

- falta de estrutura administrativa e pessoal voltada para planejamento; os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria; ausência de acompanhamento da execução do planejamento; as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet e as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, inibindo a participação da classe trabalhadora no debate; não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento; sistema de planejamento deficiente.

Dívida de Longo Prazo

- falta de providências no sentido de apurar possível responsabilidade de agente que tenha dado causa aos fatos que geraram multas em ações trabalhistas por descumprimento de determinações judiciais.

Precatórios

- existência de precatórios encaminhados em 2017 para pagamento nos exercícios de 2018 e 2019 que não foram registrados no Passivo do órgão.

Despesa de Pessoal

- inclusões efetuadas pela Fiscalização no 3º quadrimestre/2017 referentes a despesas com terceirização de profissionais da saúde e com remuneração dos Conselheiros Tutelares, não classificados como despesas de pessoal; superação do limite previsto no art. 22, parágrafo único da LRF (51,3%), no 3º quadrimestre/2017, com infringência do inciso V do parágrafo único do citado dispositivo legal, tendo em vista a manutenção da contratação de horas extras de forma habitual a seus servidores em 2018.

Pessoal

- cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia ou assessoramento; excesso de nomeações de empregos comissionados para a composição de determinados setores (Engenharia, Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete e Promoção Social; no final do exercício de 2017, a Prefeitura procedeu a alterações na nomenclatura da maior parte de seus empregos comissionados, bem como de suas atribuições, porém não houve uma redução no número de cargos comissionados e grande parte dos ocupantes anteriores permaneceram nos cargos modificados; pagamento de horas extras habituais e falhas no controle de frequência; existência de servidores que exercem função diversa daquelas para as quais foram originalmente admitidos, em desvio de função; pagamento de adicional noturno aos motoristas da saúde e educação sobre a totalidade dos salários e não de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas no período noturno.

Subsídios dos Agentes Políticos

- falta de entrega pelos servidores municipais das declarações de bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IEG-M – I-Fiscal

- falta de instituição da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública; os ativos da Iluminação Pública não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação; não há fiscalização automatizada periódica para detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS; o Município não possui planta genérica de valores (PGV).

Despesas com pessoal terceirizado da área da saúde sem concurso público ou processo seletivo

- contrariando determinação contida no parecer das contas de 2011 (TC-1160/026/11), a Prefeitura continua contratando de forma terceirizada a prestação de serviços médicos, odontológicos e de fisioterapia, apesar de possuir cargos vagos em seu quadro de pessoal, contrariando o art. 37, II, da CF.

Despesas com Assessoria

- gastos com serviços de assessoria administrativa que deveriam ser realizados por meio de seus servidores; mudança na denominação e atribuições dos cargos de Assessor Jurídico, Agente de Finanças e Assessor de Gabinete, os quais passaram a se denominar Assessor de Recursos Humanos, Assessor Municipal de Fazenda e Finanças e Assessor Especial de Gabinete, respectivamente, por meio de Leis Municipais sem que houvesse mudanças substanciais em suas atribuições, com exceção do cargo de Assessor de Recursos Humanos.

Despesas com Publicidade

- publicações no Jornal “O Povo”, de propriedade da empresa “Organização de Publicidade de Mariápolis S/S Ltda.-ME”, custeadas com recursos municipais, inclusive peças publicitárias de importância secundária (torneios de futebol e truco), além de eventos privados, sem nenhuma relação com a Prefeitura; veiculação de notícias com promoção pessoal do Prefeito e servidores.

Despesas sem licitação

- falta de realização de procedimentos licitatórios para aquisição de itens (materiais de expediente, fórmulas infantis e suplementos alimentares, medicamentos e tiras para teste de glicemia) considerados previsíveis.

Ocorrência de Furto de Medicamentos no Centro de Saúde sem instauração de Processo Administrativo

- ausência de processo administrativo para apurar furto de medicamento de alto custo do Centro de Saúde do Município.

IEG-M – I-Educ

- o Município não atingiu a meta do IDEB no ano da última avaliação (2015); o município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em 2017; nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017; apesar de a única escola dos anos iniciais do Ensino Fundamental do Município possuir sala de informática, não havia computador em funcionamento; nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura; necessidade de reparos em unidades de ensino; a porcentagem de professores efetivos de creche, pré-escola e dos anos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

iniciais do Ensino Fundamental com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50%; nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior; desobediência às jornadas estabelecidas aos profissionais do magistério pelo Plano de Carreira do Magistério Público; salário base dos docentes inferior proporcionalmente ao piso nacional (caso as jornadas fossem readequadas); atraso na entrega do material didático e do uniforme escolar; falta de elaboração da proposta orçamentária do FUNDEB pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social; o Conselho Municipal de Alimentação Escolar não elaborou o Plano de Ação referente ao exercício de 2018; ausência de controle por meio de relatórios elaborados pela nutricionista que permita atestar as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto na rede escolar municipal; o município não divulga nem cumpre o cardápio preestabelecido pela nutricionista; apontamentos efetuados na fiscalização ordenada da merenda escolar regularizados após nova vistoria.

IEG-M – I-Saúde

- o município não possui controle de estoques dos materiais odontológicos nem protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências; existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos; as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) não possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros); o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus); os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico, permanecendo apenas nas consultas agendadas; o Município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade, Asma e DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e não divulga na UBS a escala atualizada de serviço dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem; ausência de Plano Municipal de Saúde que contenha metas físico-financeiras quantificáveis.

IEG-M – I-Amb

- não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as redes municipais de Ensino e da Atenção Básica da Saúde; antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento e também não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

IEG-M – I-Cidade

- falta de Plano de Contingência de Defesa Civil e de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e de centros de saúde atualizado.

IEG-M – I-GOV-TI

- ausência do quadro de funcionários da área de Tecnologia da Informação e de divulgação na página eletrônica do Município dos Balanços de Exercício, Pareceres Prévios do TCE-SP, RGF e RREO; falta do uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas); o Sistema de Controle Interno não faz uso dos alertas do Sistema AUDESP.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- falta de atendimento às recomendações exaradas por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Após notificação por despacho publicado no DOE de 30/5/2018, o responsável pelas presentes contas, Sr. Valdir Dantas de Figueiredo, apresentou suas justificativas (evento 146), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 173.1), quanto à ótica econômico-financeira, considera que foram equilibrados os resultados contábeis obtidos pela municipalidade.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

Setor de Cálculos (evento 173.2) ratifica os percentuais apurados despendidos com pessoal (53,74%) e com os setores de Educação (ensino: 30,71%; magistério: 91,24%; FUNDEB: 100%) e Saúde (23,68%).

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 173.3), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem e as falhas apontadas não contaminam a totalidade da matéria em exame. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 173.4), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 178, por sua vez, opina pela emissão de parecer **desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, com recomendações propostas, considerando as falhas constantes dos itens “IEG-M – Planejamento”, “Despesa de Pessoal”, “Pessoal” e “IEG-M – I-Educ” e sugestão de abertura de autos próprios/apartados.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<u>Mariápolis</u>												
Anos Iniciais	5,0	5,0	5,9	6,0	6,7	5,8	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
<u>Mariápolis</u>	316	323	R\$ 3.071.087,67	R\$ 3.324.471,15
Região Administrativa de Presidente Prudente	80.126	80.929	R\$ 714.455.272,86	R\$ 747.005.211,01
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
<u>Mariápolis</u>	R\$ 9.718,63	R\$ 10.292,48
Região Administrativa de Presidente Prudente	R\$ 8.916,65	R\$ 9.230,38
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
<u>Mariápolis</u>	3.954	3.959	R\$ 3.195.996,64	R\$ 3.614.935,61
Região Administrativa de Presidente Prudente	852.023	854.876	R\$ 613.742.531,12	R\$ 642.652.319,39
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
<u>Mariápolis</u>	R\$ 808,29	R\$ 913,09
Região Administrativa de Presidente Prudente	R\$ 720,34	R\$ 751,75
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B+	B+	B	B+	C+	C
2015	C+	C	C+	B	B	C+	C	C
2016	B	C	B	B	B+	B+	C+	C
2017	C+	C	C+	C	C+	B	C	C

Contas anteriores:

2014 – TC-000290/026/14 – Favorável, com recomendações;

2015 – TC-002382/026/15 – Favorável, com recomendações; e

2016 – TC-004203.989.16-5 – Favorável, com recomendação.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006681.989.16-6

Os autos revelam que o Município de Mariápolis cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **30,71%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **91,24%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **23,68%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **53,74%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, embora estes não tenham sido contabilizados corretamente, o município pagou todo o passivo judicial a este título.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Mariápolis**, relativas ao exercício de **2017**.

As matérias tratadas nos itens “Despesas com Assessoria” e “Despesas com Publicidade” deverão ser analisadas em autos apartados.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas planejamento, fiscal, educação, saúde, gestão ambiental, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação; b) contabilize corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial; c) revise a situação de servidores que eventualmente estejam desempenhando funções diferentes daquelas inerentes aos cargos para os quais foram nomeados; d) garanta que todos os agentes políticos e servidores apresentem, anualmente, declaração de bens; e) observe os ditames da Lei nº 8.666/93 quando da realização de licitações; f) atenda às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e g) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização responsável deverá verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas adotadas em relação aos esclarecimentos prestados nos itens “Controle Interno”, “Dívida de Longo Prazo” e “Ocorrência de Furto de Medicamentos”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.